

01 / 01

Régistre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 02 / 02 / 2010

 (Rubrica do Presidente)



Data: 20 / 01 / 10

Número: 61/2010
 PGL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2010

PERÍODO: 2010 A 2011
 PRESIDENTE: DAVID ALBERTO LÓSS VICE-PRESIDENTE: LUIZ GUIMARÃES
 1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: PROF. LÉO

ASSUNTO:
VETO Nº 5/2010

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 225/2009, DE AUTORIA DO VE-READOR JOSÉ CARLOS AMARAL.

OP/CM/Nº 090/2010

LEITURA: 02 / 02 / 2010

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: 02 / 03 / 2010

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: David

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver: _____

_____ / _____ / _____ Ver: _____

_____ / _____ / _____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



02
Jan

Procedência
Poder Executivo
Processo
61/2010

Documento
5

Data
20/01/2010

Assunto: COMUNICA VETO AO ART. 2º DO PROJETO DE
LEI Nº 225/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ
CARLOS AMARAL.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de janeiro de 2010

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 225/2009

Exmº. Sr.
DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

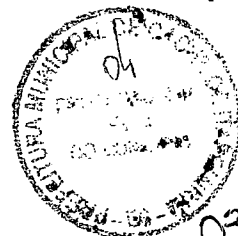
Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Art. 2º do Projeto de Lei nº 225/2009, de autoria do Vereador José Carlos Amaral, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

REJEITADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 02703/2010	
Presidente	

Procuradoria Geral do Município
Cachoeiro de Itapemirim – ES
(28) 3155-5225 e 3155-5357



PARECER

PROCESSO Nº. : 1028380
PROTOCOLO Nº. : 100/2010
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº. 225/2009

Ementa: EXAME DO PROJETO DE LEI Nº. 225/2009, QUE INSTITUI A SEMANA DA FILOSOFIA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

SENHOR PREFEITO:

Foi encaminhado a esta Procuradoria, para análise e parecer, Projeto de Lei nº. 225/2009, de autoria do ilustre Vereador José Carlos Amaral, que “institui a Semana da Filosofia no Município de Cachoeiro de Itapemirim”, a ser comemorado, anualmente, na semana que comportar o dia 19 de novembro.

A Constituição da República em seu artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, estabelece que, de acordo com o Princípio da Simetria das Formas, todos aqueles projetos de leis que venham a versar sobre organização e funcionamento da Administração Pública, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, dentro do âmbito municipal tal iniciativa caberá ao Prefeito Municipal.

A determinação peremptória contida no art. 2º do projeto sob examine, quanto à promoção de ações para alcançar os objetivos alusivos a SEMANA, ultrapassa os limites da competência legislativa, ditando o conteúdo e impondo ao Chefe do Poder Executivo Municipal o

Procuradoria Geral do Município
Cachoeiro de Itapemirim – ES
(28) 3155-5225 e 3155-5357



exercício de prerrogativas cuja natureza é discricionária, ou seja, condicionada ao seu juízo privativo de oportunidade e de conveniência.

Vale lembrar que os princípios e normas constitucionais são limites objetivos à autonomia municipal, e devem ser observados pelos agentes políticos municipais, por força da simetria, quando da elaboração das leis locais.

Desta forma, o Projeto de Lei nº. 225/2009 está eivado de inconstitucionalidade por ofensa ao dispositivo supramencionado e por desacato ao princípio da separação de poderes, insculpido no artigo 2º da CF repetido, com arrimo no princípio da simetria, no art. 17 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Pelo exposto, meu parecer é no sentido de veto parcial do Projeto de Lei em análise, vetando-lhe o artigo 2º, em razão do vício de inconstitucionalidade e de legalidade que o maculam.

À superior consideração.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de janeiro de 2010.

MARCO AURÉLIO COELHO
Procurador Adjunto
OAB-ES 11.387



05
/

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO N° 05/2010
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

Trata-se de veto parcial ao Projeto de Lei n° 225/2009, de autoria do Vereador José Carlos Amaral, que: "Institui a Semana da Filosofia no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá Outras Providências".

O §1° do art. 51 da Lei Orgânica do Município faculta ao Poder Executivo a oposição do veto quando este considerar a matéria inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público, encaminhando-a novamente à Câmara Municipal para apreciação do veto.

O mesmo artigo supracitado também regulamenta o prazo de 15 dias úteis para a oposição do veto em consonância com o artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Assim, pelos registros de protocolo (cópia em anexo), **verifica-se que o veto foi tempestivo.**

A fundamentação do veto baseou-se em inconstitucionalidade do artigo 2° do projeto, por ofensa ao art. 61, §1°, II, "e", bem como ao art. 2°, todos da CF.

É de se observar, no entanto, que o artigo objeto do veto parcial, não cria atribuições para o Executivo Municipal, sequer mencionando este. Ora, a simples previsão de objetivos a serem alcançados com o projeto em comento não o macula com vício de inconstitucionalidade, uma vez que o mesmo não impõe essas obrigações a outro Poder, donde se depreende que qualquer interessado poderá, à sua custa e risco, promover as campanhas ali enumeradas.

Assim, não há que se falar em imposição de atribuições ao Poder Executivo Municipal, uma vez que em nenhum momento mencionou-se que as possíveis campanhas educativas deveriam ser realizadas por aquele Poder, sequer mencionando-o, ao contrário do que diz o parecer da ilustre Procuradoria do Município.

Assim, embora discordando das razões do veto, encaminhamos o mesmo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para posterior apreciação plenária, conforme dispõem os artigos 108 e 109 do Regimento Interno.

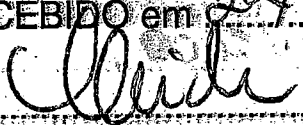
É o parecer, s. m. j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de fevereiro de 2010.


REJANE DOS SANTOS, Advogada
OAB/ES-12.928

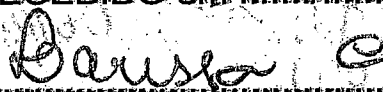
"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Destinatário: Gabinete do Prefeito
Rua: PMS Nº

RECEBIDO em 22/12/09

Assinatura ou Carimbo

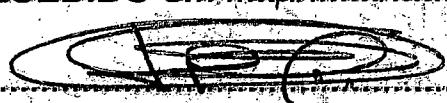
DISCRIMINAÇÃO
Ofício Nº 2103/09 - Rodrigo Coelho do Carmo - Secretário m. de Governo.

Destinatário: Ao Sr. Jailton Alves Pedrosa
Rua: Superintendente do Rotativo de Cacheliro Nº

RECEBIDO em 28/12/09

Assinatura ou Carimbo

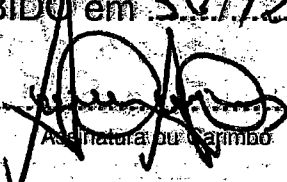
DISCRIMINAÇÃO
Ofício Nº 2082/09 - Pedido de Informação do Vereador Amaral - Outros.

Destinatário: Gabinete do Prefeito
Rua: Nº

RECEBIDO em 29/12/09

Assinatura ou Carimbo

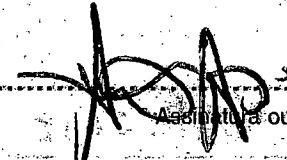
DISCRIMINAÇÃO
Ofício Nº 2108/2009, 2109/09, 2110/09, 2111/09, 2112/09, 2113/09, 2114/09, 2115/09, 2116/09, 2117/09.

Destinatário: Gabinete Prefeito
Rua: Nº

RECEBIDO em 30/12/2009

Assinatura ou Carimbo

DISCRIMINAÇÃO
Ofício 2118/09 - (Veto Nº 11/09 - PMA)
Ofício 2119
Ofício 2120
Ofício 2121

Destinatário: Gabinete Prefeito
Rua: Nº

RECEBIDO em 30/12/2009

Assinatura ou Carimbo

DISCRIMINAÇÃO
Ofício 2122/09 e Ofício 2123/09



CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5757/2009

OF/CM/Nº 2117/2009.

Em 28 de dezembro de 2009.

Exmº. Sr.
CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal
PMCI

Senhor Prefeito

Encaminhamos a V. Exª., para as providências cabíveis, os **Projetos de Lei, aprovados** pelo Plenário deste Legislativo Municipal nas Sessões a que se seguem:

Sessão Ordinária do dia 15/12/2009

Projeto de Lei Nº 188/2009 (seu nº 47/2009 - com Emenda)

Sessão Ordinária do dia 22/12/2009

- Projeto de Lei Nº 214/2009 (seu nº 58/2009)
- Projeto de Lei Nº 209/2009 (seu nº 56/2009)
- Projeto de Lei Nº 216/2009 (seu nº 60/2009)
- Projeto de Lei Nº 192/2009 (seu nº 51/2009)
- Projeto de Lei Nº 215/2009 (seu nº 59/2009)
- Projeto de Lei Nº 170/2009 (Edil Glauber Coelho)
- Projeto de Lei Nº 218/2009 (Edil José Carlos Amaral)
- Projeto de Lei Nº 206/2009 (Edil José Carlos Amaral)
- Projeto de Lei Nº 207/2009 (Edil José Carlos Amaral)
- Projeto de Lei Nº 208/2009 (Edil José Carlos Amaral)
- Projeto de Lei Nº 197/2009 (seu nº 54/2009)
- Projeto de Lei Nº 228/2009 (seu nº 67/2009)
- Projeto de Lei Nº 196/2009 (seu nº 53/2009 - com Emenda)
- Projeto de Lei Nº 117/2009 (Edil Júlio Ferrari - com Emenda)
- Projeto de Lei Nº 225/2009 (Edil José Carlos Amaral)
- Projeto de Lei Nº 202/2009 (Mesa Diretora da CMCI)
- Projeto de Lei Nº 201/2009 (Mesa Diretora da CMCI)
- Projeto de Lei Nº 200/2009 (Mesa Diretora da CMCI)

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Recebi
Em 29/12/09.

Vitor de Souza
Diretor de Articulação
Pública
Decreto nº 19 219/09

08/18

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sendo o que se apresenta no momento, colocamo-nos ao dispor para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,


DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

cmci@cmci.es.gov.br



09
09

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 005/2010

DATA: 09/02/2010

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Procedência
PRESIDENCIA DACAMARA
Processo Documento Data
202/2010 5 09/02/2010
Assunto: ENCAMINHA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
PARA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº02/10 E VETO Nº
05/10

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa **para parecer** a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
002/2010	005/2010			

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

DAVID ALBERTO LÓSS

Presidente

*Recebido em
09/02/10
C. Bastos Rodrigues*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10/0

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO VETO Nº 05/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 225/2009.

Iniciativa: Poder Executivo.

Relator: Vereador Pr. Marcos Mansur.

RELATÓRIO: Trata-se de Veto Parcial ao Projeto de Lei nº225/2009, de autoria do Vereador José Carlos Amaral que: Institui a Semana da Filosofia no Município de Cachoeiro de Itapemirim e Dá Outras Providências.

Voto do Relator: Voto pela rejeição do Veto ao Projeto de Lei nº225/2009, sendo que o mesmo não gera ônus para o Executivo.

Voto do Presidente: Voto com o Relator.

Voto do Membro: Voto com o Relator.

DECISÃO: A Comissão votou por unanimidade pela rejeição ao veto.

Sala das Comissões, 11 de Fevereiro de 2010.


Alexandre Bastos

Presidente


Marcos Mansur

Relator

Jose Carlos Amaral

Suplente


Marcos Coelho

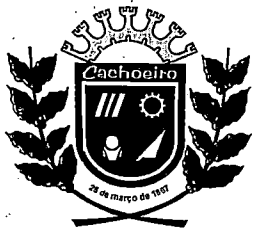
Membro

Júlio Ferrare

Suplente

O.V.E.
AR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES		X		
ARLETE LUZIA DE BRITO				
DAVID ALBERTO LÓSS	Presi	Amto		
ELIMAR FERREIRA		X		
GLAUBER DA SILVA COELHO				
JOSÉ CARLOS AMARAL		X		
JOSÉ MARIA MOULON		X		
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI		X		
LEONARDO PACHECO PONTES		X		
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA		X		
MARCOS ANTONIO MANSOR		X		
MARCOS SALLES COELHO		X		
ROBERTO BARBOSA BASTOS		X		

VOTO Nº 05 / 2010
PROJETO Nº _____
REQUERIMENTO Nº _____
DATA: ____/____/____

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM ____ DISCUSSÃO
POR _____
SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

REJEITADO POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES 02/03/2010
PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

REJEITADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão <u>02/03/2010</u>	
Presidente <u>[Assinatura]</u>	

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

Protocolado con 04 Folhas An.

- 1 - 08 / 02 / 10 - Parecer jurídico - fls. 05/08 - 8
- 2 - 09 / 02 / 2010 - OF/PLG n.º 005/2010 - Comissas de Constitucionais - fls. 09
- 3 - 11 / 02 / 2010 - Parecer de Comissas de Constitucionais - fls. 10
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -